



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N.º 418/2.000, DE 14 DE JUNHO DE 2.000.

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EU, EDSON SCHWARZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tarumã autorizada a alinear à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes da escritura, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Tarumã:

"Inicia-se a descrição do Perímetro no Palanque de Divisa n.º 01, situado na intersecção da propriedade com a Estrada Municipal TAR - 10. Daí segue confrontando com a referida estrada com o Azimute 46º40'40" por uma distância de 98,150 m, até encontrar o Palanque de Divisa n.º 02, da divisa entre a propriedade de Edson Schwarz e a Estrada Municipal TAR - 10. Deste deflete à direita e segue confrontando com Edson Schwarz por uma distância de 641,861 m com Azimute 135º36'00" até encontrar o Ponto 03, situado na intersecção desta divisa com a faixa de domínio da SP - 333, próximo ao acesso principal da Cidade de Tarumã. Daí deflete novamente à direita e segue confrontando com a SP - 333 por uma distância de 112,460 m, com Azimute 254º32'19" até encontrar o Ponto 04, situado na intersecção da faixa de domínio ("non aedificand") da SP - 333 e o Perímetro Urbano da Cidade de Tarumã. Deste ponto, deflete novamente à direita e segue confrontando com o Perímetro urbano da Cidade de Tarumã, por uma distância de 589,291 m com Azimute 315º37'40" até encontrar o Palanque de divisa n.º 01, início desta descrição, encerrando assim o Perímetro de 1.441,762 m e uma área total de 60.500,00 m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel às finalidades previstas na Lei n.º 905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Tarumã se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Paspap e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º - Da escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 14 de junho de 2.000



EDSON SCHWARZ
PREFEITO MUNICIPAL



Roberto Carlos dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Roberto Carlos dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 14 de junho de 2.000.

Roberto Carlos dos Santos

Roberto Carlos dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

